

5.7 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistirem da candidatura) poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 60 dias após a publicação dos resultados. Findo aquele prazo a Escola não se responsabiliza pela respectiva documentação.

6 — Indeferimento liminar:

6.1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente Regulamento.

6.2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência da direcção da Escola.

7 — Exclusão da candidatura:

7.1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

7.2 — Se a situação referida no número anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula, são considerados nulos todos os actos praticados ao momento.

8 — Resultados:

8.1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais: *Colocado, Não colocado, Excluído*, com a respectiva fundamentação.

8.2 — Os resultados serão tornados públicos através de edital afixado no quadro de avisos da Escola, considerando-se assim realizada a notificação.

8.3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso.

9 — Equivalências/creditação e ano de colocação:

9.1 — No caso de mudança de curso, as equivalências são atribuídas pelo conselho científico, mediante parecer dos regentes das unidades curriculares com aproveitamento.

9.2 — No caso de transferência, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no que o antecedeu, tratando-se de reingresso.

9.3 — O ano curricular em que os estudantes são colocados é proposto pelo conselho científico.

10 — Reclamações:

10.1 — As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas por escrito no prazo estipulado no anexo III.

10.2 — As decisões das reclamações são da competência da direcção da Escola, sendo comunicadas ao reclamante por via postal.

10.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso.

11 — Erro dos serviços:

11.1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

11.2 — A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola.

11.3 — A rectificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não colocados.

12 — Matrícula:

12.1 — A matrícula deve ser efectuada nos prazos definidos no anexo III na secretaria de estudantes.

12.2 — No acto da matrícula, o candidato colocado tem obrigatoriamente de proceder ao pagamento dos respectivos emolumentos, à apresentação do boletim de vacinas em dia e entrega de microrradiografia ou atestado médico específico certificando ausência de tuberculose.

26 de Julho de 2007. — O Director, *Henrique Lopes Pereira*.

ANEXO I

Critérios de seriação por ordem decrescente

1.º Maior número de disciplinas feitas que sejam consideradas equivalentes.

2.º Maior média nas disciplinas referidas no número anterior.

3.º Maior número de disciplinas que sejam consideradas como não equivalentes com aprovação.

4.º Maior média nas disciplinas referidas no número anterior.

ANEXO II

Provas de ingresso

Biologia e Geologia (B = exame de Biologia).

Física e Química (Q = exame de Química).

Psicologia.

ANEXO III

Prazos

Candidaturas — de 3 a 21 de Setembro de 2007.

Afixação de resultados — 24 de Setembro de 2007.

Reclamações — 25 de Setembro de 2007.

Matrículas — de 26 a 28 de Setembro de 2007.

ANEXO IV

Vagas

Mudança de curso — três.

Transferência — dois.

ANEXO V

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pela Secretaria da Escola;

Fotocópia do bilhete de identidade, com apresentação do original para verificação;

Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

Boletim pré-requisito do grupo A;

Procuração, quando for caso disso;

Ficha Enes (do ano em que se candidatou ao ensino superior), comprovativa da realização das provas de ingresso;

Documento emitido pelas autoridades competentes do país que o curso é definido como superior pela legislação do país, se aplicável;

Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição;

Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota;

Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados;

Plano de estudos do curso em causa.

FINIPNEUS — COMÉRCIO DE PNEUS, L.ª

Anúncio n.º 5943/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial da Maia, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 706/20050720; número de identificação de pessoa colectiva 504457152; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 20/050720.

Certifico que na sociedade em epígrafe, que anteriormente se denominava Mega Pneus — Comércio e Assistência Técnica a Pneus e Acessórios Auto, L.ª, foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 6.º, n.ºs 1 e 2, que ficaram com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Finipneus Comércio de Pneus, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial da Maia, 1, sector x, lote 14, Barca, Maia.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 150 000, dividido em duas quotas com o valor nominal de € 75 000, pertencentes uma ao sócio Alfredo Manuel de Sousa da Silva Freitas e outra ao sócio António José Sousa Silva Freitas.

Exibiram, certificado n.º 393651, com a nova sede e denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 14 de Julho de 2004.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade compete aos sócios Alfredo Manuel de Sousa da Silva Freitas e ao sócio António José Sousa Silva Freitas, já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

27 de Julho de 2005. — A Ajudante Principal, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.

2010153359